



1 Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezessete às quinze horas e trinta minutos reuniram-se os  
2 Conselheiros do CRA-RS, na Sala Presidente Manoel Corrêa de Mello, na Casa do Administrador, localizada na  
3 Rua Marcílio Dias, 1030, no bairro Menino Deus, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para Sessão  
4 Extraordinária com a presença dos seguintes Conselheiros Regionais: **Efetivos:** Adm. Claudia de Souza Pereira  
5 Abreu, Adm. Sérgio José Rauber, Adm. Bruno José Ely, Adm. Helenice Rodrigues dos Reis, Adm. Valter Luiz de  
6 Lemos, Adm. Elivelto Nagel da Rosa Finkler e Adm. Rogério de Moraes Bohn. **CONSELHEIROS SUPLENTE**  
7 **CONVOCADOS:** Adm. Luiz Klippert, Adm. Carlos Theodoro Strey e Adm. Nadir Becker. **CONSELHEIROS**  
8 **SUPLENTE PRESENTES:** Adm. Fernando Fagundes Milagre, Adm. Maria D' Lourdes Guimarães Rotermund e  
9 Adm. Mauro Ochman,. **JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA:** Adm. Izabel Cristine Lopes, Adm. João Alberto  
10 Gonçalves Junior, Adm. Otilia da Costa e Silva Gomes, Adm. Márcia Valéria Borba Brasil, Adm. Fábio Teodoro  
11 Tolfo Ribas, Adm. Elimar Kroner Teixeira e Adm. Luciana Maines da Silva, por motivo de trabalho. **Convidados:**  
12 Adm. Marco Aurelio Kihs – Assessor Especial e Adm. Maria Cristina Leal Pacheco – Gerente Executiva. Sob a  
13 Presidência da Conselheira Presidente Claudia de Souza Pereira Abreu, secretariada pelo Conselheiro Adm. Bruno  
14 José Ely, Vice-Presidente de Fiscalização e Registros e com apoio de secretaria pela Chefe de Secretaria, Iara  
15 Rosita Corrêa Cesar. Foram iniciados os trabalhos, conforme pauta previamente divulgada. I – **APRECIÇÃO DAS**  
16 **RESOLUÇÕES NORMATIVAS CFA 2017:** A Conselheira Presidente Adm. Claudia Abreu informou ao Plenário que  
17 a Reunião Extraordinária foi pautada sobre as Resoluções baixadas pelo CFA relacionadas:

RN	ASSUNTO
500	Altera o Regulamento de Registro Profissional de Pessoas Físicas e Jurídicas, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 462, de 22 de abril de 2015.
504	Dispõe sobre o Registro no Conselho Regional de Administração dos egressos de Cursos Superiores Conexos à Ciência da Administração.
505	Dispõe sobre o Registro no Conselho Regional de Administração dos Diplomados em Cursos Superiores de Tecnologia Conexos à Ciências da Administração
506	Dispõe sobre o Registro no Conselho Regional de Administração dos Bacharéis em Cursos Conexos à Administração
507	Dispõe sobre o Registro no Conselho Regional de Administração dos Bacharéis em Egressos de Cursos Conexos à Administração Pública.
508	Dispõe sobre o Registro Profissional no Conselho Regional de Administração, dos Diplomados em Cursos Sequenciais de Formação Específicos Conexos à Administração.
511	Dispõe sobre o Registro no Conselho Regional de Administração, dos Egressos de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Conexos à Administração.
512	Dispõe sobre o Registro no Conselho Regional de Administração, dos Egressos de Programas de Mestrado e Doutorado Conexos à Administração.

18 A Conselheira Presidente Claudia passou a palavra ao Adm. Ruy Pedro Baratz Ribeiro - Conselheiro Federal. Este  
19 explanou sobre as Resoluções Normativas em epígrafe, as quais foram aprovadas pelo Plenário do CFA, e procurou  
20 justificar seu voto favorável ao conjunto de RN's. A Presidente Claudia informou que a comissão encarregada da  
21 análise das referidas resoluções, composta pelos Administradores Marco Aurélio Kihs, Valter Lemos e Luiz Klippert,  
22 apresentou suas ponderações sobre o tema, passando a palavra ao Adm. Marco Aurélio Kihs que, em nome do  
23 grupo, fez a leitura do documento abaixo transcrito: "Tem o presente a finalidade de tecer considerações sobre o conjunto de  
24 Resoluções editadas pelo Conselho Federal de Administração e que atingem diretamente os Administradores; causam embaraço à missão  
25 dos Conselhos profissionais de fiscalizar o exercício profissional, cuja repercussão positiva se mostra duvidosa. São elas: 1 - RESOLUÇÃO  
26 NORMATIVA CFA Nº 500, DE 10 DE MAIO DE 2017. Altera o Regulamento de Registro Profissional de Pessoas Físicas e Jurídicas,  
27 aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 462, de 22 de abril de 2015. 2- RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 504, DE 11 DE MAIO DE  
28 2017. Dispõe sobre o registro no Conselho Regional de Administração dos egressos de cursos superiores conexos à ciência da  
29 Administração. 3- RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 505, 11 DE MAIO DE 2017. Dispõe sobre o registro no Conselho Regional de  
30 Administração, dos diplomados em Cursos Superiores de Tecnologia conexos à ciência da Administração. 4- RESOLUÇÃO NORMATIVA  
31 CFA Nº 506, 11 DE MAIO DE 2017. Dispõe sobre o registro no Conselho Regional de Administração dos bacharéis em cursos conexos à



32 Administração. 5- RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 507, DE 11 DE MAIO DE 2017. Dispõe sobre o registro profissional no Conselho  
33 Regional de Administração, dos bacharéis egressos de cursos conexos à Administração Pública. 6- RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 508,  
34 DE 11 DE MAIO DE 2017. Dispõe sobre o registro profissional no Conselho Regional de Administração, dos diplomados em Cursos  
35 Sequenciais de Formação Específica conexos à Administração. 7- RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 511, DE 14 DE JUNHO DE 2017.  
36 Dispõe sobre o registro no Conselho Regional de Administração, dos egressos de cursos de educação profissional técnica de nível médio  
37 conexos à Administração. 8- RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 512, DE 14 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre o registro no Conselho  
38 Regional de Administração, dos egressos de programas de Mestrado e Doutorado conexos à Administração. Constatamos atualmente uma dura  
39 realidade no mercado de trabalho, com sério e perverso contingenciamento de vagas e oportunidades ofertadas a profissionais de diversas  
40 áreas e formação profissional. Mercê de um quadro econômico, conjuntural e estrutural recessivo, uma situação política inconfiável e  
41 desacreditada, temos um cenário totalmente cinza, com poucas perspectivas de mudanças a curto e médio prazos. No que diz respeito aos  
42 Administradores se percebe que não ficaram imunes a tamanha crise. Vemos diariamente nas ações de fiscalização e registro aumentar os  
43 pedidos de cancelamentos, licenças, isenções, etc, por conta de dificuldades econômicas e financeiras dos profissionais ou até mesmo em  
44 decorrência de decisão judicial desobrigando o registro profissional, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas. Se já enfrentamos sérias  
45 dificuldades em atender e agir em favor dos Administradores, muito mais essa situação se intensificará com a abertura para registro de  
46 profissionais oriundos de formação em cursos sequenciais, de tecnologia, de nível técnico e, especialmente, de egressos de programas de  
47 mestrado e doutorado. Bom que se frise não se está a desprezar o "hic et nunc", muito menos ignorar a realidade. Contudo, toda e qualquer  
48 medida antes de ser tomada deve ser precedida de estudos que demonstrem o impacto de sua vigência, além, obviamente, de estar  
49 acompanhada da fundamentação técnica necessária que justifique sua adoção. Consequências negativas decorrentes da edição de tais  
50 normas serão sentidas pelos CRAs, uma vez que a estes cabe a tarefa de estar na linha de frente perante à categoria dos Administradores,  
51 tendo de explicar e justificar as razões que levaram o CFA a optar por abrir o leque da base de registros ao invés de atuar propositiva e  
52 objetivamente em prol dos Administradores, como modificações substanciais e imperiosas na Lei de Regência da profissão. É sabido por  
53 todos que temos uma legislação ampla, até certo ponto frágil, do ponto de vista judicial, estando há muito necessitando de modificação, a fim  
54 de conferir aos egressos dos cursos de bacharelado e, especialmente, de outros campos da atividade profissional do Administrador, para  
55 gerar maior respaldo ao exercício profissional, garantindo-lhes a plenitude das prerrogativas legais, a exemplo do que ocorre com outras  
56 profissões. Há quem sustente e defenda que somos um sistema (CFA/CRAs) de Administração, como a justificar a ampliação da possibilidade  
57 de registros. De fato somos, porém, não esqueçamos que a Lei nº 4.769/65 há mais de 50 anos criou a categoria profissional de Técnico de  
58 Administração, denominação alterada para Administrador, em razão da Lei nº 7.321/85. Não se desconhece as competências conferidas ao  
59 CFA, cujas decisões emanam de sua plenária, quanto à edição de normas maiores e referenciais ao exercício da profissão, bem em relação  
60 às atribuições dos Conselhos Regionais. Entretanto, temas complexos e controversos deveriam ser melhor discutidos com todo o Sistema,  
61 principalmente quando resultam em grande repercussão, devendo inclusive contar com consulta prévia aos Administradores, razão da  
62 existência do Sistema CFA/CRAs, legitimando tais medidas junto à classe. Com efeito, a Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XIII,  
63 assegura como direito e garantia individual que "é livre o exercício de qualquer trabalho ou profissão, atendidas as qualificações profissionais  
64 que a lei estabelecer". Isso significa que a CF garante, por tanto, a liberdade de trabalho e profissão. No entanto, condiciona o exercício de  
65 trabalho ou profissão às qualificações profissionais que a lei estabelecer. (grifo nossos). Assim, nossa liberdade de profissão, bem como a  
66 função do Conselho de Administração resultam e são condicionados à lei. No caso a Lei 4.769/65 e seu Decreto regulamentador nº 61.934/67  
67 e da Lei nº 7.321,85, que alterou a denominação para Administrador. De pronto, um questionamento impõe seja apresentado que é como  
68 tratar de maneira igual os desiguais, já que as propostas tendem a sete categorias distintas de habilitados ao exercício da atividade  
69 profissional insculpida no art. 2º da Lei de Regência da Profissão, conforme estabelecem as Resoluções acima citas, quais sejam: I – os  
70 bacharéis em Administração; II – os bacharéis em cursos superiores conexos à Administração; III – os diplomados em Cursos Superiores de  
71 Tecnologia conexos à Administração; IV – os diplomados em Cursos Sequenciais de Formação Específica conexos à Administração. V – os  
72 egressos dos cursos de educação profissional técnica de nível médio. VI – os egressos de cursos de mestrado e doutorado; VII – os  
73 bacharéis egressos de cursos superiores conexos à Administração Pública. Somente nos casos I e II há amparo legal, porquanto derivam de  
74 lei, os demais se originam de normas internas. Enquanto os bacharéis em Administração estão obrigados a se registrar para o exercício da  
75 profissão, os demais terão a faculdade de não fazê-lo, impossibilitando a autuação por exercício ilegal, a menos que adentrem nas

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the page.

Handwritten initials in blue ink at the bottom left corner.

Handwritten signature in blue ink at the bottom center.



76 competências do Administrador. Também verifica-se que algumas Resoluções falam em atribuições, porém, não foram listadas ou descritas.  
 77 Assim, por tudo que foi exposto, entendemos "a priori", ser consentâneo o presente questionamento, solicitando ao fim e ao cabo: a) a  
 78 suspensão por no mínimo 90 dias dos efeitos das Resoluções CFA nºs. 507, 508, 511 e 512, esta última em especial, até que se tenha  
 79 adequado entendimento de sua aplicabilidade e efeitos; b) o aprofundamento da discussão sobre a operacionalidade de registro e fiscalização  
 80 desses profissionais, pelos Conselhos Regionais, detentores da competência originária para tal e, c) assentar após nova apreciação os  
 81 resultados deste e de outros efeitos conexos. Era o que cabia apresentar.". Após amplo debate, ficou cristalizada por ampla  
 82 maioria a posição contrária dos Conselheiros presentes ao conjunto de resoluções recentemente aprovadas pelo  
 83 CFA. Alguns Conselheiros também manifestaram a necessidade de uma discussão mais profunda sobre o tema.  
 84 Assim sendo, foi proposto o encaminhamento de um Ofício ao CFA, solicitando a suspensão dos efeitos das  
 85 referidas resoluções por 90 (noventa) dias, a fim de que as mesmas sejam submetidas a uma análise mais  
 86 detalhada e criteriosa. A proposição foi aprovada por unanimidade. Também foi ampliado os membros que compõe  
 87 o grupo de estudos com a participação dos Conselheiros Valter Lemos e Luiz Klippert, Adm. Rogério de  
 88 Moraes Bohn e Adm. Maria D' Lourdes Guimarães Rotermund e o Adm. Marco Aurélio Kihs, colocado em  
 89 votação o grupo foi aprovado pelo Plenário. Foi igualmente solicitada uma reunião com o Presidente do CFA, eis  
 90 que o mesmo já colocou-se à disposição dos Conselhos Regionais para discutir o assunto. A Presidente Claudia  
 91 ficou de entrar em contato com o CFA para marcar o encontro. **ASSUNTOS GERAIS:** Não houve. Nada mais  
 92 havendo a tratar, às dezoito horas, a Conselheira Presidente, Adm. Claudia de Souza Pereira Abreu, deu por  
 93 encerrados os trabalhos, sendo que, para constar, eu, **Adm. Bruno José Ely**, Vice-presidente de Fiscalização,  
 94 lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, pela Presidente e pelos demais  
 95 Conselheiros. xxx  
 96 xxx

*Handwritten signatures and names with identification numbers:*  
 - Adm. Bruno José Ely (CRA-RS 25645)  
 - Valter Lemos (CRA-RS 26377)  
 - Luiz Klippert (CRA-RS 35499)  
 - Maria D' Lourdes Guimarães Rotermund (CRA-RS 8029)  
 - Marco Aurélio Kihs (CRA-RS 8618)  
 - Claudia de Souza Pereira Abreu (CRA-RS 29381)  
 - Rogério de Moraes Bohn (CRA-RS 12084)  
 - Adm. Maria D' Lourdes Guimarães Rotermund (CRA-RS 13101)  
 - Adm. Bruno José Ely (CRA-RS 35211)  
 - Adm. Maria D' Lourdes Guimarães Rotermund (CRA-RS 77403)